



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 2023

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Inclui os incisos XIII e XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o incentivo a atividades físicas e a recuperação de pacientes vítimas da Covid-19 sejam incluídas no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-292/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. Dr. Luiz Ovando – PP/MS)

Inclui os incisos XIII e XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o incentivo a atividades físicas e a recuperação de pacientes vítimas da Covid-19 sejam incluídas no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta norma inclui os incisos XIII e XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o incentivo à atividades físicas e a recuperação de pacientes vítimas da Covid-19 sejam incluídas no rol de despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art.
3º

.....
.....
XIII – incentivo e promoção de atividades físicas;

XIV – recuperação de pacientes vítimas da Covid-19” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 4 0 2 6 4 1 3 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As atividades físicas trazem vários benefícios para quem as pratica, e vão desde a redução do risco de desenvolver doenças associadas ao excesso de peso ou comportamento sedentário até a diminuição de condições associadas à saúde mental, como ansiedade e depressão. A prática regular de atividade física contribui para a proteção e combate às doenças crônicas não transmissíveis, como câncer, diabetes, cardiopatia e eventos de acidente vascular cerebral; além de estar relacionada a um menor índice de mortalidade por todas as causas.

Dados de 2019 mostram que, no Brasil, 44,8% da população não realiza o mínimo de atividade física recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A instituição recomenda que adultos façam atividade física moderada de 150 a 300 minutos ou de 75 a 150 minutos de atividade física intensa, por semana, quando não houver contra-indicação. A estimativa é de que a inatividade física seja responsável por 15% das internações no Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, a Lei Complementar nº 141, de 2012, no rol de despesas relacionadas à saúde, não traz nenhuma referência a esse investimento necessário pelo poder público e que traria enormes benefícios para a população brasileira. Em especial, no contexto da pandemia da Covid-19, a atividade física ajuda a fortalecer a imunidade e é fundamental, não só incentivar a população a se movimentar, mas também dar total assistência a todas as pessoas que tiveram sequelas causadas por essa doença.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 10 de May de 2023, na 56^a legislatura.

DR. LUIZ OVANDO
DEPUTADO FEDERAL
PP/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234026413700>



* C D 2 2 3 4 0 2 2 6 4 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 141,
DE 13 DE JANEIRO DE 2012
Art. 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012-01-13;141>

FIM DO DOCUMENTO